

TJPAPANDEMIA DE COVID-19
SÍNTESE DAS PORTARIAS CONJUNTAS - OFICIAIS DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Art. 12-D. Suspender, por 30 (trinta) dias, nos processos físicos, o encaminhamento de mandados às Centrais de Mandados pelas secretarias dos órgãos julgadores, a distribuição de mandados aos oficiais de justiça e os prazos previstos no Provimento Conjunto nº 9/2019-CJRMB/CJCI, de 12 de dezembro de 2019, para devolução dos mandados em já posse dos oficiais. (Acrescentado pela Portaria Conjunta Nº 3/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 18 de março de 2020)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos mandados expedidos em processos com réus presos, adolescentes internados e **de natureza urgente devidamente fundamentada.**

PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 4º Quanto aos oficiais de justiça, o magistrado Diretor do Fórum e a Vice-Presidência, no âmbito do 1º e 2º grau, deverão elaborar escala de plantão para o período regulamentado neste ato, de acordo com a necessidade e a conveniência das unidades judiciárias, **ficando o cumprimento dos mandados restritos às medidas urgentes.**

Parágrafo único. O cumprimento dos mandados pode se dar por meios eletrônicos, dispensada a coleta da assinatura do destinatário, devidamente certificada.

PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Art. 20. A Vice-Presidência e os Diretores de Fórum deverão elaborar escala de plantão de Oficiais de Justiça, no 2º e 1º graus, para o período regulamentado nesta Portaria Conjunta, de acordo com a necessidade e a conveniência das unidades judiciárias, **devendo o cumprimento dos mandados ser restrito às medidas urgentes.**

§ 1º O cumprimento dos mandados **pode se dar** por meios eletrônicos, **dispensada a coleta da assinatura do destinatário, devidamente certificada.**

§ 2º Nos Juizados Especiais, os Oficiais de Justiça vinculados às unidades judiciárias atuarão em regime de sobreaviso.

Art. 21. Ficam mantidas as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13 de março 2020, e na Portaria Conjunta nº 4/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de março de 2020, no que não contrariarem ao presente normativo.

PORTARIA CONJUNTA Nº 7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Art. 2º Os processos judiciais e administrativos, de 1º e 2º graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de

escalonamento, a partir de 15 de maio de 2020, sendo vedada a designação de ato presencial. (Redação dada pela Portaria Conjunta nº 8/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 3 de maio de 2020)

OBS: para designação de audiências.

Art. 9º Permanecem suspensas, durante o mês de maio, as audiências e sessões de julgamento judiciais, de primeiro e segundo grau, de forma presencial, ressalvada a possibilidade de realização nos termos do art. 5º deste Ato Normativo.

Art. 10. Ficam mantidas as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRM/CJCI no que não contrariarem a presente portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020.

PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020

Art. 7º O cumprimento de mandados de citação e intimação por oficial de justiça, quanto aos processos de réus presos e adolescentes internados provisoriamente, será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, dispensada a coleta de assinatura do destinatário, devidamente certificada, em conformidade com o disposto no art. 20 da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/CJRM/CJCI, de 23 março de 2020.

Art. 8º No caso específico de cumprimento de mandado de citação no processo criminal, tendo em vista a necessidade de que o ato seja pessoal, o mandado será encaminhado por meio eletrônico à direção da casa penal, a qual marcará dia e hora para que o interno receba o documento e, por meio de plataforma de videoconferência, o Oficial de Justiça possa realizar as providências contidas no art. 357 do Código de Processo Penal (CPP).

PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, DE 22 DE MAIO DE 2020

Específica para Juizados Especiais

Art. 23. As citações e intimações serão realizadas pela via eletrônica, observados os requisitos dispostos no art. 18 da Lei 9.099, de 1995.

§ 1º Em caso de urgência, de risco de perecimento de direito ou outro motivo indicado expressamente em decisão judicial, poderá a citação ou a intimação ser operada por oficial de justiça.

§ 2º O cumprimento de mandados de citação e intimação por oficial de justiça serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, dispensada a coleta de assinatura do destinatário, devidamente certificada, em conformidade com o disposto no art. 20 da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/CJRM/CJCI, de 23 março de 2020.

Art. 24. As partes, ao serem intimadas das audiências de conciliação virtuais, devem ser advertidas da possibilidade de decretação de revelia, em caso de não comparecimento, conforme previsto no art. 23, da Lei nº 9.099, de 1995, alterada pela Lei nº 13.994, de 2020.

PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, DE 13 DE JULHO DE 2020 * Republicada por retificação

"Art. 35. Fica prorrogado, por tempo indeterminado, o prazo de suspensão do expediente presencial para as comarcas sem autorização para o trabalho presencial, mantido, com alterações, nesse período, o Regime Diferenciado de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 23 de março de 2020, com as alterações da Portaria Conjunta 10/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 15 de maio de 2020." (NR)

PORTARIAS PARA O RETORNO PRESENCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020

Art. 22. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V), observadas as disposições da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, e da Portaria Conjunta nº 10/2020- GP/CJRMB/CJCI, de 15 maio de 2020, assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º).

PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Art. 20. A Vice-Presidência e os Diretores de Fórum deverão elaborar escala de plantão de Oficiais de Justiça, no 2º e 1º grau, para o período regulamentado nesta Portaria Conjunta, de acordo com a necessidade e a conveniência das unidades judiciárias, **devendo o cumprimento dos mandados ser restrito às medidas urgentes.**

§ 1º O cumprimento dos mandados **pode se dar** por meios eletrônicos, **dispensada a coleta da assinatura do destinatário, devidamente certificada.**

§ 2º Nos Juizados Especiais, os Oficiais de Justiça vinculados às unidades judiciárias atuarão em regime de sobreaviso.

PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020

Art. 7º O cumprimento de mandados de citação e intimação por oficial de justiça, quanto aos processos de réus presos e adolescentes internados provisoriamente, será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, dispensada a coleta de assinatura do destinatário, devidamente certificada, em conformidade com o disposto no art. 20 da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020.

Art. 8º No caso específico de cumprimento de mandado de citação no processo criminal, tendo em vista a necessidade de que o ato seja pessoal, o mandado será encaminhado por meio eletrônico à direção da casa penal, a qual marcará dia e hora para que o interno receba o documento e, por meio de plataforma de videoconferência, o Oficial de Justiça possa realizar as providências contidas no art. 357 do Código de Processo Penal (CPP).

Art. 23. Os oficiais de justiça, agentes da infância e juventude, equipes multidisciplinares e demais servidores que executarem atividades externas, quando necessário o trabalho externo, de forma presencial, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração do Tribunal de Justiça e observar os protocolos previstos no Anexo II desta Portaria, sob pena de infração disciplinar em caso de descumprimento.

PORTARIA CONJUNTA Nº 19/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 2º Os dispositivos abaixo mencionados da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRM/CJCI passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V), observadas as disposições da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/CJRM/CJCI, de 23 março de 2020, e da Portaria Conjunta nº 10/2020- GP/CJRM/CJCI, de 15 maio de 2020, assim como os atos de penhora deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º)." (NR)

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2021-GP/VP/CGJ, DE 15 MARÇO DE 2021

Art. 2º Os dispositivos abaixo da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Para o Plantão Ordinário, a Vice-Presidência e os Diretores de Fórum deverão elaborar escala de plantão de Oficiais de Justiça, no 2º e 1º graus, respectivamente, para o período regulamentado nesta Portaria Conjunta, de acordo com a necessidade e a conveniência das unidades judiciárias, devendo o cumprimento dos mandados ser restrito às medidas urgentes.

Parágrafo único. O cumprimento dos mandados pode se dar por meio eletrônico, dispensada a coleta da assinatura do destinatário, devidamente certificada."(NR)

Art. 3º Fica acrescentado o art.19-A à Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, com a seguinte redação:

"Art. 19-A As atividades dos oficiais de justiça deverão ser exercidas, preferencialmente, por meio eletrônico, especialmente nas atividades ordinárias e, excepcionalmente, de forma presencial, principalmente em relação a matérias urgentes e necessárias à preservação de direitos, nos termos do art. 4º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça."(NR)

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 20 da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRM/CJCI.